



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 010 /2019

Davinópolis/MA, 08 de abril de 2019

Declara situação anormal caracterizada como “de calamidade pública” a área do Município afetada pelas fortes chuvas ocorridas nos últimos dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO NO ARTº 79 E SEGUINTE, PELOS DECRETOS FEDERAIS Nº 7.257/10, E 12.608/16, E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.

CONSIDERANDO o intenso período invernososo da nossa região, e em especial as fortes chuvas que caíram durante o dia e na noite dos dias 04 e 05/04/2019, sobre a área territorial do Município de Davinópolis/MA, causando a destruição de estradas, pontes e bueiros, provocando inundações e alagamentos etc., e em consequência obstruindo as rodovias municipais devido deslizamentos, e queda de pontes e passarelas; causando sérios transtornos em toda a área territorial desse Município; colocando parte da população em risco, inclusive o isolamento de todos os habitantes da Zona Rural, com a sede deste Município;

Considerando as inúmeras famílias que foram desalojadas de suas residências, especialmente as localizadas próximas ao Rio Cacau, e Riacho Grota D'Água, que margeiam a sede do Município de Davinópolis/MA, e tantas outras famílias também desalojadas de suas residências na zona rural e povoados deste Município;

Considerando os prejuízos materiais das famílias atingidas pelo alagamento, relativos a perdas de móveis e utensílios; e destruição de suas casas;

Considerando a destruição de grande parte das estradas vicinais, que interligam a Zona Rural à sede do Município;

Como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constante do Laudo de avaliação de danos, expedido pelo Corpo de Bombeiros, bem como constante também do parecer técnico do coordenador executivo da comissão da defesa civil municipal, anexos a este Decreto:

Em acordo com a Instrução normativa nº 2, do Ministério da integração nacional, a intensidade deste desastre foi dimensionada como nível III (situação de calamidade pública)

Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade:

O crescimento desordenado de edificações em áreas de risco de inundações, especialmente as residências construídas às margens do Rio Cacau e do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL

Riacho Grota D' Água, que margeiam a sede do Município, no Sentido **NORTE/OESTE** da cidade; a existência de **75** famílias desabrigadas, caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais; a tendência para que a onda de cheia do Rio Cacaú e Riacho Grota D' Água, continue em elevação nos próximos 20 dias e o risco iminente de ocorrência de um surto de leptospirose e dengue, nas áreas afetadas com a enchente.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Calamidade Pública no Município de Davinópolis/MA; provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, e cheias do rio Cacaú e riacho Grota D' Água, afetando várias áreas do Município, conforme Avaliação de Danos, anexo ao presente Decreto;

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Corpo de Bombeiros do 3º Batalhão Militar, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Permanente da Defesa Civil – **COPDEC** e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistências à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único - Essas atividades serão coordenadas pela Comissão Permanente de Defesa Civil - **COPDEC** e Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação especialmente nas áreas de risco;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um período máximo de 180 dias ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Davinópolis/MA, em 08 de abril de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal